



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações dos espaços físicos do Parque Henrique Lage, Casa Brasil e Biblioteca Parque Estadual e Fazenda do Capão do Bispo.

Modalidade: Pregão Eletrônico, conforme o inciso I, do art. 28 da Lei n.º 14.133/2021.

Processo Administrativo: SEI-180001/001800/2025.

1 INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar a viabilidade e os principais parâmetros para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações dos espaços físicos do Parque Henrique Lage (R. Jardim Botânico, 414 - Jardim Botânico), Casa Brasil (R. Visc. de Itaboraí, 78 - Centro, Rio de Janeiro/RJ), Biblioteca Parque Estadual (Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro/RJ) e Fazenda do Capão do Bispo (Av. Dom Hélder Câmara, 4616 - Cachambi, Rio de Janeiro/RJ), incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, limpeza de ervas daninhas, jardinagem, poda e remoção, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, manutenção do Sistema de Irrigação, tratamento fitossanitário, cuidados nos canteiros, aleias, caminhos e pavimentos, enriquecimento com espécies nativas.

2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A manutenção contínua e tecnicamente qualificada das áreas verdes públicas constitui uma necessidade estratégica para a Administração, sobretudo quando se trata de espaços de relevante valor ambiental, cultural e histórico, como o Parque Henrique Lage e a Fazenda do Capão do Bispo. A preservação desses ambientes exige serviços especializados e regulares de jardinagem e paisagismo, capazes de assegurar a integridade dos ecossistemas presentes e, simultaneamente, promover o bem-estar dos usuários e a adequada conservação do patrimônio público. A ausência dessa manutenção, além de comprometer a saúde das espécies vegetais, favorece o surgimento de pragas, degrada a paisagem, prejudica a experiência dos visitantes e pode gerar riscos diversos à segurança das instalações.

Do ponto de vista ambiental e operacional, a contratação de empresa especializada produz impactos diretos e positivos. A manutenção regular garante o manejo adequado das espécies nativas e exóticas, contribui para o aumento da biodiversidade, favorece a reposição e o enriquecimento vegetal, reduz a propagação de pragas e doenças e melhora a qualidade do solo por meio de adubação, escarificação e aeração. O uso racional dos recursos hídricos, assegurado pela manutenção preventiva de sistemas de irrigação, reforça o compromisso da Administração com a sustentabilidade.

No âmbito administrativo, os serviços contínuos promovem maior eficiência na gestão das áreas verdes, com cronogramas técnicos bem definidos, redução de intervenções emergenciais e padronização dos procedimentos executados. Além de garantir regularidade e qualidade, a profissionalização das rotinas operacionais diminui riscos de interrupção de atividades e danos ao patrimônio, ao mesmo tempo em que eleva as condições de segurança, por meio de podas preventivas, manejo adequado de resíduos e eliminação de obstáculos vegetais.

Sob o prisma sociocultural, a manutenção qualificada das áreas verdes fortalece a atratividade e a relevância dos espaços públicos. Ambientes bem cuidados proporcionam melhor experiência a visitantes, estudantes, pesquisadores e servidores, promovem acessibilidade, conforto e educação ambiental, e reforçam o papel das instituições públicas na construção de ambientes mais saudáveis e acolhedores. Esse cuidado cotidiano materializa o compromisso do poder público com a sustentabilidade e com a oferta de espaços urbanos de qualidade.

Diante disso, torna-se evidente que a execução contínua dos serviços de jardinagem e paisagismo não é apenas uma necessidade operacional, mas uma ação estratégica de preservação ambiental, valorização institucional e promoção do bem-estar coletivo. Com mão de obra capacitada, equipamentos adequados e insumos de qualidade, tais serviços asseguram a conservação do patrimônio, a funcionalidade dos espaços públicos e o atendimento às normas técnicas e ambientais vigentes. Assim, a contratação proposta alinha-se às boas práticas administrativas, aos preceitos da legislação aplicável e ao interesse público primário, configurando-se como medida indispensável para a proteção e a valorização das áreas verdes sob responsabilidade estatal.

2.1 Contratações Anteriores (II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

- Contrato n.º: 16/2021 (26109483)
 - **Processo n.º:** SEI-180007/000719/2021
 - **Objeto:** Serviços continuados de jardinagem e Manutenção de Paisagismo nas instalações dos espaços físicos do Parque Henrique Lage, Casa Brasil e Biblioteca Parque Estadual
 - **Quantidade:** 4 unidades SECEC
 - **Prazo:** 12 meses
 - **Valor Unitário:** R\$ 70.416,66 /mês
 - **Valor Global:** R\$ 844.999,92 (oitocentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
 - **Modalidade:** Pregão Eletrônico (PE 004/2021) - Lei 8.666/93

- Contrato n.º: 006/2016 (4978168)
 - **Processo n.º:** E-18/001/353/2016
 - **Objeto:** SEC- Serviços de Jardinagem CFB e EAV
 - **Quantidade:** 2 unidades SECEC
 - **Prazo:** 12 meses
 - **Valor Unitário:** R\$ 36458,33 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)
 - **Valor Global:** R\$ 437.500,00
 - **Modalidade:** Pregão Eletrônico (PE 005/2016) - Lei 8.666/93

2.2 Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA (III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000051/2026

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

Última Atualização: 27/03/2026

ID do item no PCA: 15080

Previsão para atendimento da demanda: 22/05/2026

O estabelecimento da nova previsão se dá pela necessidade da revisão dos documentos integrantes do processo licitatório, uma vez que é imprescindível a disposição de tempo hábil para a tramitação e contribuição interdisciplinar da Administração, incluindo avaliações e autorizações pertinentes.

3 SETOR DEMANDANTE

A demanda foi solicitada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - COOEA, tendo como responsáveis pelo planejamento da contratação os servidores **Tássio Silva Pereira**, ID 5122668-5 e **Marcela de Vargas Ribeiro**, ID 5170594-0, conforme a Declaração de Ciência da Equipe de Planejamento da Contratação (122393686).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Análise do cenário externo:

Os serviços de jardinagem e manutenção paisagística a serem executados nas unidades vinculadas à SECEC deverão observar que tais espaços possuem significativa relevância ambiental, histórica e cultural, especialmente a área do Parque Henrique Lage, devendo ser assegurados elevados padrões de conservação, bem como condições adequadas para a fruição e experiência do público.

4.1.1 Fatores ambientais e climáticos

- **Eventos extremos e sazonalidade:** o Rio apresenta períodos com chuvas intensas, ventos e risco de alagamentos, alternados com janelas secas/ondas de calor. Isso impõe planejamento dinâmico de podas preventivas, manejo de drenagem em canteiros, proteção de caminhos e ajuste de cronogramas conforme boletins do Alerta Rio e avisos da Defesa Civil.
- **Efeito na contratação:** necessidade de planos de contingência operacionais, reforço de segurança da equipe e flexibilidade de execução. Períodos secos e eficiência hídrica: em janelas quentes, o desempenho do sistema de irrigação torna-se crítico; práticas como mantas para proteção do solo, escarificação e aeração ajudam a reduzir estresse hídrico e perdas de cobertura vegetal. Dados meteorológicos e o histórico de pluviométrico local auxiliam a calibrar rotinas de irrigação e manutenção.

4.1.2 Fatores socioculturais e de uso dos espaços:

- **Alta visitação e agenda cultural:** o Parque Henrique Lage tem fluxo contínuo de visitantes e atividades (cursos, exposições e eventos), exigindo padrão elevado de conservação do paisagismo, acessibilidade, limpeza e segurança. Janelas de manutenção precisam minimizar interferências em eventos e em horários de pico.
- **Percepção pública e educação ambiental:** áreas verdes bem cuidadas qualificam a experiência do público e reforçam a imagem institucional, criando oportunidades de ações educativas ligadas ao cuidado com a vegetação e ao uso responsável dos espaços.

4.1.3 Fatores de mercado e tecnologia:

- **Bioinsumos e manejo integrado:** cresce, no mercado, a oferta e adoção de **soluções biológicas** (microbiológicos, bioquímicos, extratos vegetais) para manejo de pragas/doenças, com menor

impacto ambiental e boa aceitação social.

Oportunidade: priorizar fornecedores com portfólio de bioinsumos e práticas de Manejo Integrado de Pragas (MIP) para elevar qualidade e sustentabilidade.

- **Digitalização de rotinas e telemetria simples:** a facilidade de acesso a aplicativos de monitoramento meteorológicos e painéis públicos (ex. Alerta Rio) facilita a sincronização de equipes e tarefas (podas, irrigação, adubações), melhorando produtividade e segurança operacional.

4.1.4 Principais ameaças (riscos externos)

- **Clima extremo:** interrupções forçadas, queda de galhos, danos a canteiros/caminhos e maior risco operacional para equipes, exigindo protocolos e realocação rápida de frentes de trabalho.
- **Pressão fitossanitária sazonal:** surtos de pragas/doenças vegetais podem degradar rapidamente o paisagismo se não houver resposta técnica ágil e sustentável.
- **Conflito de agenda com eventos/visitação:** janelas de manutenção mal planejadas podem gerar impacto na experiência do público e necessidade de retrabalho.

4.1.5 Principais oportunidades

- **Ganho de qualidade e reputação:** manutenção técnica contínua e preventiva eleva a experiência do público frequentador e reduz intervenções emergenciais, reforçando o papel dos equipamentos culturais/educativos.
- **Sustentabilidade operacional:** adoção de bioinsumos, práticas de MIP e uso inteligente de dados meteorológicos reduzem custos e o impacto ambiental, com melhor desempenho dos serviços de manutenção no longo prazo.

4.1.6 Conexão com a necessidade do objeto

Dadas as condições climáticas, a alta visitação e as tendências técnicas (ex. bioinsumos), a contratação de serviços especializados e continuados de jardinagem/paisagismo é estratégica para garantir segurança, qualidade paisagística, funcionalidade e valorização institucional dos espaços, além de habilitar práticas sustentáveis e respostas rápidas a eventos extremos.

4.2 Levantamento de Mercado (*VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023*)

4.2.1 Levantamento e análise das Soluções

4.2.1.1 Soluções

4.2.1.1.1 Solução 1:

Serviço continuado de jardinagem e manutenção de paisagismo (objeto principal)

a) Descrição:

Capina, roçada, poda de arbustos, adubação orgânica, irrigação, MIP, conservação de canteiros e caminhos, com mão de obra, insumos e materiais; modelos por posto de trabalho, m² mantido ou OS/demanda já consolidados em ETPs/editais públicos.

Exemplos setoriais: CNJ, fundações e câmaras (contratos/termos de referência de “manutenção de áreas verdes”).

b) Análise *SWOT*:

- **Forças:** regularidade e padronização técnica; modelos contratuais consolidados (posto/m²/OS).
- **Fraquezas:** alta dependência de mão de obra; qualidade subjetiva sem SLA e comprovação digital.

- **Oportunidades:** incorporação de bioinsumos/MIP; uso de dados locais (Alerta Rio) para planejar rotinas.
- **Ameaças:** eventos climáticos extremos; restrições à capina química em áreas urbanas.

4.2.1.1.2 Solução 2:

Manejo arbóreo (pequena e média monta)

a) Descrição:

Podas de formação, limpeza e segurança de árvores/palmeiras conforme ABNT NBR 16246-1, com responsável técnico e, em áreas públicas municipais, credenciamento/autorização (FPJ/COMLURB).

b) Análise *SWOT*:

- **Forças:** conformidade técnica (NBR 16246-1; FPJ/COMLURB) e responsável técnico.
- **Fraquezas:** janelas operacionais restritas pela visitação/eventos; necessidade de vistoria prévia.
- **Oportunidades:** inventário e sinalização botânica; educação ambiental.
- **Ameaças:** condicionantes/autorizações em áreas públicas; sanções por manejo inadequado.

4.2.1.1.3 Solução 3:

Manutenção preventiva/corretiva de sistemas de irrigação

a) Descrição:

Inspeções, regulagem de setores, limpeza de filtros, troca de emissores/válvulas, testes de pressão/vazão, reparos de vazamentos; normalmente como item do serviço principal.

b) Análise *SWOT*:

- **Forças:** eficiência hídrica; redução de falhas e custos emergenciais; prática como item associado.
- **Fraquezas:** necessidade de perfil técnico e estoque de peças; risco de subdimensionamento no TR.
- **Oportunidades:** integração com meteorologia/telemetria para otimizar consumo.
- **Ameaças:** restrições de acesso durante obras/restauros (Parque Henrique Lage).

4.2.1.1.4 Solução 4:

Manejo fitossanitário com foco em Manejo Integrado de Pragas (MIP) e bioinsumos

a) Descrição:

Monitoramento de pragas/doenças, controle biológico e uso racional de defensivos, priorizando bioinsumos; observar cautelas e vedações à capina química em áreas urbanas (exigência de isolamento/reentrada), pouco compatíveis com equipamentos culturais.

b) Análise *SWOT*:

- **Forças:** menor impacto ambiental e boa aceitação social; alinhamento a diretrizes de redução de agrotóxicos.
- **Fraquezas:** resposta potencialmente mais lenta em surtos severos; requer monitoramento constante.
- **Oportunidades:** protocolos de MIP/bioinsumos adaptados a áreas culturais.

- **Ameaças:** vedação/cauteladas na capina química (isolamento/reentrada).

4.2.1.1.5 Solução 5:

Reposição de mudas, forrações e plantas ornamentais (fornecimento associado)

a) Descrição:

Fornecimento e plantio de espécies compatíveis com o paisagismo e a biodiversidade local, com garantia de pegamento e manutenção pós-plantio, vinculado ao serviço continuado.

b) Análise *SWOT*:

- **Forças:** manutenção da qualidade paisagística e biodiversidade; garantia de pegamento.
- **Fraquezas:** estimativa por espécie incerta sem inventário.
- **Oportunidades:** priorização de espécies nativas e enriquecimento vegetal.
- **Ameaças:** falhas de pegamento por clima/estresse hídrico; sazonalidade de fornecimento.

4.2.1.1.6 Solução 6:

Gestão e destinação de resíduos verdes

a) Descrição:

Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos de poda/roçada/capina, preferindo compostagem e rastreabilidade; prática comum em licitações públicas.

b) Análise *SWOT*:

- **Forças:** conformidade ambiental e rastreabilidade; possibilidade de compostagem.
- **Fraquezas:** logística e custos de transporte/destinação; necessidade de áreas licenciadas.
- **Oportunidades:** projetos de compostagem educativa; reaproveitamento em canteiros.
- **Ameaças:** penalidades por destinação inadequada; picos de volume após eventos climáticos.

4.2.1.1.7 Solução 7:

Varrição e limpeza de aleias/caminhos e manutenção de áreas impermeabilizadas pertencentes aos jardins

a) Descrição:

Varrição, raspagem, remoção de detritos e manutenção de superfícies pavimentadas que integram os jardins (calçadas internas, meios-fios e áreas impermeabilizadas).

Exemplos setoriais: escopos com limpeza, raspagem e pintura de meio-fio e conservação de áreas adjacentes às áreas verdes.

b) Análise *SWOT*:

- **Forças:** eleva conforto e segurança dos visitantes; integra o escopo típico de “manutenção de áreas verdes” ao cuidar das superfícies pavimentadas pertencentes aos jardins (meios-fios, calçadas internas).
- **Fraquezas:** medição de desempenho pode ser subjetiva sem indicadores (frequência, extensão atendida).

- **Oportunidades:** rotinas coordenadas com eventos e alta visitação; pintura/raspagem de meio-fio melhora a leitura e segurança.
- **Ameaças:** acúmulo de resíduos após eventos climáticos; necessidade de fechamento temporário de trechos.

4.2.1.1.8 Solução 8:

Locação/fornecimento de equipamentos de jardinagem (complementar)

a) Descrição:

Roçadeiras, sopradores, cortadores, motosserras e EPIs para reforço operacional em picos; cuidado para não duplicar custos quando o serviço principal já inclui parque de máquinas.

b) Análise *SWOT*:

- **Forças:** flexibilidade operacional em picos.
- **Fraquezas:** risco de duplicidade quando já incluído no serviço principal; menor aderência a rotinas continuadas.
- **Oportunidades:** padronização de EPIs/equipamentos.
- **Ameaças:** custos recorrentes/obsolescência; manutenção fora do controle da Administração.

4.2.1.1.9 Solução 9:

Conservação e restauro paisagístico em sítios tombados

a) Descrição:

Vedada a implantação de novos projetos paisagísticos; admitidas conservação/manutenção/restauro do traçado e das espécies originais, com autorização e diretrizes do IPHAN e, no âmbito municipal, parecer do IRPH para intervenções em bens protegidos/entorno. Contexto: Parque Henrique Lage (tombado pelo IPHAN em 1957, em restauro 2025–2026); Fazenda do Capão do Bispo (tombada em 1947).

b) Análise *SWOT*:

- **Forças:** preserva autenticidade e integridade dos jardins históricos conforme manual/diretrizes do IPHAN.
- **Fraquezas:** maior complexidade documental/prazos; restrições severas a alterações de traçado/materiais/espécies.
- **Oportunidades:** sincronização com restauros em curso (Parque Henrique Lage).
- **Ameaças:** sanções/interrupções por intervenções sem autorização ou adversas aos atributos protegidos.

4.2.1.1.10 Solução 10:

Monitoramento e controle operacional

a) Descrição:

Registro digital das rotinas, vistorias e comprovação de execução (antes/depois), aderente às boas práticas da fase preparatória e ao levantamento de mercado.

b) Análise *SWOT*:

- **Forças:** rastreabilidade e transparência da execução; aderente ao levantamento de mercado e à gestão por desempenho.
- **Fraquezas:** adesão tecnológica e treinamento; eventuais limitações de conectividade.
- **Oportunidades:** integração com dados meteorológicos/telemetria; indicadores para auditorias e melhoria contínua.
- **Ameaças:** privacidade/segurança da informação se não houver governança adequada.

4.2.1.2 Análise das Soluções.

4.2.1.2.1 Contratação das soluções 1 a 10 de forma *separada*.

A contratação dos itens **4.2.1.1.1** ao **4.2.1.1.10** em contratos distintos pode, à primeira vista, aparentar maior aderência à especialização técnica de cada objeto, propiciando a entrada de empresas de nicho e ampliando a competitividade em escopos específicos, por exemplo, manejo arbóreo (4.2.1.2) com exigências de responsável técnico e observância da NBR 16246-1, regulamentada no Município do Rio (SMAC/FPJ/COMLURB), ou a conservação/restauro paisagístico em bens tombados (4.2.1.9) sob diretrizes e autorização do IPHAN e parecer do IRPH (Resolução SMAC nº 613/2016; Manual de Intervenção em Jardins Históricos; Portaria IPHAN nº 289/2025).

Em contrapartida, o parcelamento cria múltiplas interfaces operacionais e regulatórias que, em serviços cotidianos e interdependentes (jardinagem, irrigação, manejo de pragas, reposição, resíduos, varrição/aleias/áreas impermeabilizadas e monitoramento), tendem a gerar “zonas cinzentas” de responsabilidade (quem responde por falha de pagamento: a equipe de plantio, a de irrigação ou o manejo fitossanitário?).

A Lei nº 14.133/2021 exige, na fase preparatória, que o ETP avalie e justifique técnica e economicamente a solução, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 18), assim como o Decreto RJ nº 48.816/2023, que reforça o dever de análise comparativa e a justificativa do parcelamento ou não, incluindo potenciais de economia de escala e eficiência (art. 7º, VI; art. 9º e art. 10).

No cenário multissítio (Parque Henrique Lage, Biblioteca Parque, Casa Brasil, Capão do Bispo), a gestão de cronogramas e janelas operacionais com contratos separados aumenta o custo de transação, dificulta a fiscalização e a medição por SLA e indicadores compartilhados, e pode elevar o risco de descumprimentos em ambientes tombados, que demandam coordenação fina entre rotinas (ex.: poda, destinação de resíduos, recomposição e limpeza de caminhos) e condicionantes de autorização do IPHAN/IRPH. Há, por fim, o desafio de conformidade sanitária urbana: protocolos de MIP e restrições à capina química com exigência de isolamento/reentrada (ANVISA) precisam ser harmonizados com a agenda cultural e o fluxo de visitantes, algo que se torna mais complexo com múltiplos contratos e planos de trabalho desconectados.

4.2.1.2.2 Contratação das soluções 1 a 10 de forma *integrada*.

A contratação integrada dos itens **4.2.1.1.1** ao **4.2.1.1.10** estrutura um resultado único com um responsável pelo desempenho total do sistema de jardinagem e paisagismo, consolidando em um só contrato as rotinas de jardinagem, irrigação, MIP/bioinsumos, reposição, destinação de resíduos, varrição e limpeza de aleias/caminhos e manutenção de áreas impermeabilizadas dos jardins, além do monitoramento operacional e, conforme a governança definida, o manejo arbóreo e a conservação/restauro em sítios tombados com as devidas condicionantes.

Essa solução potencializa economias de escala (mobilização, logística, parque de máquinas, supervisão), simplifica fiscalização com SLA e indicadores transversais (ordens de serviço digitais, check-in georreferenciado, fotos antes/depois), e reduz disputas entre fornecedores ao internalizar interfaces críticas (ex.: irrigação + plantio + MIP + limpeza de caminhos).

Na perspectiva regulatória, o ETP deve demonstrar que a forma integrada é eficiente no ciclo de vida (art. 18 da Lei 14.133/21) e que a análise comparativa das alternativas (inclusive o parcelamento) aponta maior vantajosidade da integração, em linha com o Decreto RJ 48.816/2023 (art. 7º, VIII; art. 10). Em áreas urbanas de alta visitação e sensíveis (Parque Henrique Lage, Biblioteca Parque, Casa Brasil), a conformidade sanitária com protocolos de MIP e restrições à capina química (ANVISA) e a sincronia com a agenda cultural/educativa tornam-se mais executáveis com um plano integrado e janelas coordenadas.

Em sítios tombados, como o Parque Henrique Lage (tombado pelo IPHAN em 1957, com restauro em curso) e a Fazenda do Capão do Bispo (tombada em 1947), a integração facilita o alinhamento das rotinas de manutenção e conservação a pareceres e autorizações do IPHAN/IRPH, reduzindo o risco de intervenções adversas aos atributos protegidos. A experiência setorial também mostra que escopos amplos de “manutenção e conservação de áreas verdes” costumam contemplar itens correlatos, inclusive limpeza e tratamento de caminhos, reforçando a lógica operacional do lote único quando o ETP conclui pela superioridade da solução integrada.

4.2.1.2.3 Conclusão do levantamento de mercado.

Consideradas as duas alternativas e o contexto dos equipamentos culturais e ambientais (alta visitação, agenda de eventos, presença de bens tombados e condicionantes sanitários urbanos), a contratação integrada se revela mais vantajosa por reduzir interfaces em serviços interdependentes, fortalecer a responsabilização por resultado e viabilizar indicadores transversais em todo o escopo (conforme o presente ETP e considerando os parâmetros específicos para os itens 4.2.1.2 e 4.2.1.9).

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a Lei 14.133/2021 exige que o ETP compare alternativas e fundamente a solução mais eficiente no ciclo de vida do objeto (art. 18), enquanto o Decreto RJ 48.816/2023 demanda justificativa técnica/econômica quanto ao parcelamento (art. 7º, VI) e análise comparativa das soluções (art. 10).

Em ambiente urbano, as cautelas da ANVISA quanto ao uso de agrotóxicos (capina química) e requisitos de isolamento/reentrada impõem planejamento integrado de MIP, irrigação e jardinagem, com janelas compatíveis à visitação; já em bens tombados, a integração facilita o cumprimento de autorização e diretrizes do IPHAN/IRPH, minimizando o risco de intervenções adversas aos atributos protegidos e harmonizando rotinas com o restauro do Palacete do Parque Henrique Lage em curso (2025–2026). Além disso, a solução integrada captura economias de escala (mobilização, logística, parque de máquinas, supervisão), diminui o custo de transação (menos contratos, menos medições fragmentadas, menos disputas de responsabilidade) e aumenta a previsibilidade orçamentária e operacional, aspectos essenciais para espaços que concentram programação artístico-educativa, pesquisa e grande circulação de público.

Portanto, recomenda-se a **contratação integrada** como solução padrão para assegurar qualidade, conformidade e valorização institucional dos jardins e áreas verdes da SECEC/RJ.

4.2.2 Modelo de Contratação

As modalidades de licitação sob a égide da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, são Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, cada uma adequada para diferentes tipos de contratação, a saber:

4.2.2.1 Pregão

A modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, é aplicável quando o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, como ocorre nos serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo (rotinas, frequências, insumos, indicadores de conservação). Nesse cenário, o pregão tende a ampliar a competição e a eficiência procedimental, sendo a modalidade usualmente adotada em contratações similares no setor público. Importante observar a vedação legal do pregão para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e para obras/serviços de engenharia não comuns, ressalvados os serviços comuns de engenharia definidos no art. 6º, XXI, alínea “a”.

4.2.2.2 Concorrência

A concorrência é modalidade geral e abrangente, adequada a bens e serviços especiais e obras, bem como a situações em que o objeto não se enquadra como comum. Embora juridicamente possível para manutenção de áreas verdes, a concorrência não é a opção preferencial quando o objeto pode ser descrito por especificações usuais de mercado, hipótese em que a lei orienta a adoção do pregão pelo rito comum (Art. 29). Assim, a concorrência permanece como alternativa subsidiária caso o escopo venha a incorporar componente não comum de engenharia que inviabilize a caracterização como serviço padronizável.

4.2.2.3 Concurso

O concurso destina-se à seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, com concessão de prêmio aos vencedores, e não se presta à contratação de execução continuada de serviços de manutenção. No contexto de jardinagem/paisagismo, o concurso poderia ser cogitado apenas para escolha de projeto ou proposta artística/científica, o que não é o objeto deste ETP, voltado à prestação rotineira de serviços.

4.2.2.4 Leilão

O leilão destina-se à alienação de bens móveis ou imóveis, mediante maior lance ou oferta, e não se aplica à contratação de serviços continuados. Portanto, é modalidade incompatível com o objeto deste ETP.

4.2.2.5 Diálogo Competitivo

O diálogo competitivo é indicado para contratações complexas quando não é possível definir com precisão a solução técnica desde o edital, ou há necessidade de inovação. As rotinas de jardinagem/paisagismo aqui tratadas são convencionais e especificáveis; logo, essa modalidade não é adequada. Só seria cogitada se o objeto envolvesse solução inovadora indeterminada que impedisse especificação prévia, o que não se verifica neste caso.

4.2.2.6 Dispensa de licitação (contratação direta)

A dispensa é excepcional e ocorre quando, embora viável a competição, a lei autoriza a contratação direta por razões objetivas (ex.: por valor, emergência, deserta/fracassada, entre outras do art. 75). Para serviços continuados multissítio como os descritos neste ETP, os limites de valor atualmente vigentes (R\$ 125.451,15 para obras/serviços de engenharia/manutenção de veículos e R\$ 62.725,59 para demais serviços/compras) não comportam o porte da contratação; além disso, hipóteses como emergência exigem ocorrência superveniente e devidamente motivada. Portanto, não se recomenda dispensa para o objeto deste ETP.

4.2.2.7 Inexigibilidade de licitação (contratação direta)

A inexigibilidade se aplica quando há inviabilidade de competição, como em fornecedor exclusivo, artista consagrado, ou serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com notória especialização, dentre outras hipóteses (Art. 74). No presente objeto, manutenção de áreas verdes com múltiplos fornecedores e especificações padronizáveis, não se caracterizam as condições de exclusividade ou singularidade intelectual que sustentariam a inexigibilidade. Portanto, não é cabível para esta contratação.

4.2.2.8 Conclusão e justificativa

Diante da natureza comum do objeto (serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo com especificações usuais de mercado), da ampla concorrência existente e da desnecessidade de procedimento voltado à inovação/solução indeterminada, conclui-se pela adoção da modalidade **Pregão Eletrônico** para a contratação objeto deste ETP, abstendo-se de dispensa e inexigibilidade por ausência de enquadramento legal no caso concreto. Essa escolha atende aos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021 (modalidades e rito comum) e observa o Decreto Estadual RJ nº 48.816/2023 quanto à fase preparatória, exigindo fundamentação técnica e econômica da solução escolhida no ETP, com análise do mercado e da vantajosidade para o ciclo de vida do objeto.

4.2.3 Análise de Segmento de Mercado

O mercado fornecedor para serviços continuados de jardinagem e manutenção de áreas verdes no RJ apresenta ampla oferta e padronização técnica suficiente para caracterizar objeto comum, com contratações recorrentes em esferas estadual, municipal e federal sediadas no estado. A divulgação e a instrução dos certames concentram-se no Portal de Compras do Governo do RJ (SIGA/Compras RJ) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que reúnem editais, atas e contratos, permitindo aferir a presença de múltiplos participantes e a transparência das disputas (ex.: listagens e consultas públicas de licitações/atos).

A demanda pública recente reforça a maturidade do segmento. Em nível municipal, por exemplo, a MOBI-Rio licitou “serviços de poda, roçada e jardinagem” em áreas externas do sistema BRT, com fornecimento de materiais e insumos, sendo um escopo muito semelhante ao deste ETP e que atrai empresas especializadas nesse nicho. Em paralelo, entidades do terceiro setor sob contratos de gestão também realizam pregões de jardinagem e paisagismo, evidenciando um ecossistema ativo de fornecedores que transitam entre diferentes contratantes.

No âmbito federal sediado no RJ, o Arquivo Nacional publicou Termo de Referência para poda, corte e extração de árvores, com limpeza, destinação e replantio, objeto tratado como serviço comum no respectivo ETP. Além de confirmar a aderência do segmento às rotinas públicas, esse exemplo mostra a coexistência de itens de manejo arbóreo com destinação de resíduos e recomposição vegetal, aspectos que integram o universo de jardinagem e manutenção de áreas verdes.

Em municípios fluminenses, os certames costumam registrar ampla participação e contencioso competitivo (impugnações e recursos), sinalizando mercado disputado. Exemplo: o Pregão

Eletrônico 90030/2025 de Saquarema/RJ para “paisagismo e jardinagem” (registro de preços) teve impugnações e recurso administrativo de diferentes empresas, o que demonstra concorrência ativa e atenção das firmas às regras editalícias, insumo útil para ajustar condições e evitar riscos de litígios.

Quanto à competição efetiva e participação de empresas, há registros documentais de fornecedores atuando em licitações de jardinagem/paisagismo. No Pregão Eletrônico 90001/2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por exemplo, consta pedido de diligência direcionado à empresa Vilela Serviço de Paisagismo, Parque e Jardins Ltda., evidenciando a sua participação em certame de manutenção e conservação de jardins e áreas verdes. Em paralelo, o pregão de Saquarema mencionado teve manifestações de Procópio, MPS, Espaço Plantas e Viveiro Campo Lindo, corroborando a presença de múltiplos atores no estado.

Ainda que não diretamente de jardinagem, experiências setoriais de serviços continuados no Estado (ex.: limpeza predial) apontam fatores que podem gerar lotes desertos/fracassados, como desenho de lotes e regras restritivas, com lotes não arrematados em pregões anteriores. A analogia é útil para a contratação ora estudada: ajustes de parcelamento, exigências de qualificação e planejamento de lotes tendem a impactar a competição e a conclusão exitosa do certame.

Amostra ilustrativa de empresas com participação pública recente:

- **Vilela Serviço de Paisagismo, Parque e Jardins Ltda.** : participação no PE 90001/2025 (MJSP), objeto de jardinagem/áreas verdes.
- **Procópio**: impugnação apresentada no PE 90030/2025 (Saquarema/RJ).
- **MPS**: impugnação apresentada no PE 90030/2025 (Saquarema/RJ).
- **Espaço Plantas**: impugnação apresentada no PE 90030/2025 (Saquarema/RJ).
- **Viveiro Campo Lindo**: interposição de recurso no PE 90030/2025 (Saquarema/RJ).

4.2.4 Descrição da Solução

4.2.4.1 Estabelecimento da relação jurídica com o mercado

Propõe-se a contratação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de áreas verdes como objeto comum (padrões e qualidade objetivamente definíveis), admitindo pregão eletrônico (já indicado no **item 4.2.1**). O contrato conterá as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, preço/condições de pagamento, critérios e periodicidade de medição, prazos para liquidação/pagamento, modelo de gestão contratual, prazos de recebimento, entre outras e não incluirá Matriz de Riscos por inexistência de complexidade que a justifique, sem prejuízo do Mapa de Riscos exigido na fase preparatória do Estado (ETP/Análise), conforme o Decreto RJ nº 48.816/2023.

Conformidades indispensáveis:

- Tais condicionantes constarão do TR e do contrato (obrigação de licenças antes da execução, documentos comprobatórios).
- Norma técnica de manejo arbóreo: observância da ABNT NBR 16246-1 (poda urbana: objetivos, inspeção, técnicas de corte, segurança).
- Diretrizes sanitárias: capina química em áreas urbanas de livre circulação não está autorizada — o TR exigirá métodos mecânicos/manuais e gestão de resíduos.

4.2.4.2 Precificação do Serviço

Modelo de precificação por serviços e janelas temporais, alinhado com a medição definida:

Cestas de serviço com periodicidade:

- Rotinas programadas: roçada/corte de grama, limpeza de canteiros, adubação/corretivos, irrigação, manejo fitossanitário por semana/quinzena/mês/bimestre/trimestre, conforme a natureza e o ciclo de cada área.
- Intervenções de manejo arbóreo: podas de limpeza/formação e remoções medidas por período (ex.: janela mensal/bimestral) e por OS quando a natureza exigir autorização específica (FPJ) e mobilização dedicada.

Componentes de custo:

- Mão de obra, equipamentos, insumos, EPIs, gestão de resíduos e logística (deslocamentos multissítio) todos refletidos nas composições.
- Conformidades obrigatórias (ABNT, FPJ/COMLURB, proibições ANVISA) aumentam custos operacionais e devem estar explícitas no TR para evitar subprecificação.

Dinâmica econômico-financeira:

- Reajuste: índice e data-base previstos em contrato (art. 92, V).
- Repactuação: apenas se houver algum posto com dedicação exclusiva de mão de obra, não sendo a regra do modelo (art. 92, X).
- Revisão: eventos supervenientes comprovados que afetem a equação (art. 92, XI).

4.2.4.3 Execução do objeto - medições**Medição por serviços em janelas temporais e não por m²:**

- Calendário operacional por sítio: plano de rotas e cronogramas semanais/quinzenais/mensais/bimestrais/trimestrais conforme o tipo de serviço e a época (sazonalidade).
- Ordens de Serviço (OS): emissão para eventos pontuais (ex.: poda/remoção de risco) com anexos obrigatórios (autorização FPJ, ART, plano de poda, relatório fotográfico), quando aplicável.
- Evidências e controle: checklist por serviço, relatório fotográfico (preferencialmente georreferenciado), diário de obra/serviço, registro de destinação de resíduos (notas/manifestos).
- Gestão e fiscalização: designar Gestor e Fiscais, exigir Preposto da contratada, e aplicar modelo de gestão previsto no art. 92, XVIII (fluxos de OS, atestos, indicadores de desempenho, prazos de atendimento).
- Normas técnicas e segurança: manejo arbóreo conforme ABNT NBR 16246-1; capina química vedada; EPIs obrigatórios e descarte ambientalmente adequado.

4.2.4.4 Efetuação dos empenhos, faturamentos, liquidações e pagamentos

- Empenho (prévio): emissão da Nota de Empenho vinculada ao contrato/cronograma, vedada a execução sem empenho (Lei nº 4.320/1964, arts. 58 e 60).
- Faturamento (mensal, ou conforme janela): nota fiscal por período de medição (mês/bimestre/trimestre), anexando evidências (relatórios/fotos/OS, autorizações FPJ quando cabíveis, comprovantes de destinação de resíduos) e atestes do fiscal.
- Liquidação (art. 63, Lei nº 4.320/1964): conferência do direito do credor com base nas medições por serviço/janela e nos documentos comprobatórios.

- Pagamento: após a liquidação, observando prazos contratuais (art. 92, V e VI, Lei nº 14.133/2021) e atualização entre adimplemento e efetivo pagamento, quando aplicável.

4.2.4.5 Conclusão

Em síntese, a solução proposta consolida o objeto como **serviço continuado comum**, com medição por serviços em janelas temporais (mês/bimestre/trimestre), sem matriz de riscos contratual, por se tratar de baixa complexidade e com análise de riscos na fase preparatória via Mapa de Riscos.

O contrato trará as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (medição, prazos de liquidação e pagamento, reajuste/repactuação/revisão “quando for o caso”, e modelo de gestão), observando as exigências locais do Decreto RJ nº 48.816/2023.

A execução seguirá as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 16246-1 para poda urbana), as condicionantes municipais para autorização/credenciamento FPJ/COMLURB quando houver intervenção arbórea em logradouro público, e as diretrizes sanitárias que vedam capina química em áreas urbanas de livre circulação, garantindo conformidade técnica, segurança e sustentabilidade.

4.2.5 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Dado que a contratação será integrada (único contrato abrangendo execução, insumos, equipamentos, transporte e destinação de resíduos) e que todas as áreas de intervenção são parques e jardins administrados pela SECEC, não se antevê a necessidade de contratações apartadas para viabilizar a execução, desde que o Termo de Referência e o instrumento contratual explicitem, de forma inequívoca, que toda a cadeia de fornecimento e logística está a cargo da contratada, bem como o modelo de medição por serviços em janelas temporais, os prazos de liquidação/pagamento e demais cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Exceções pontuais (apenas se a SECEC optar por excluir algo do escopo integrado):

- Sistemas de irrigação legados sob garantia/manutenção de terceiros já contratados pelo órgão, se permanecerem fora do escopo, pode haver interdependência operacional para manter níveis de serviço.
- Plataforma corporativa de gestão/OS (TI), se a SECEC decidir usar solução própria externa ao contrato, poderá existir dependência de integração (de outra forma, a solução de registro/evidências deve estar dentro do escopo integrado).
- Fornecimento centralizado de mudas específicas/raras pelo próprio acervo/viveiro institucional, somente se a SECEC optar por abastecer a contratada com esse insumo por meios próprios.

Ausentes tais exclusões, o desenho integrado elimina a necessidade de contratações correlatas/interdependentes, simplificando a gestão, facilitando a liquidação (com base nas medições por serviço/janela) e assegurando pagamento nos prazos contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 92; Lei nº 4.320/1964).

4.2.6 Parcelamento do Objeto (VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, para serviços, os princípios da padronização e do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com avaliação de responsabilidade técnica, custos de gerir múltiplos contratos versus potenciais ganhos de preço e ampliação da competição (art. 47, incisos I e II e §1º). Logo, parcelar é uma possibilidade, não uma obrigação, devendo a decisão ser motivada no ETP com demonstração de viabilidade técnica e econômica (art. 18 exige justificativas para o parcelamento ou não da contratação). No Estado do RJ, o Decreto nº 48.816/2023 reforça que a fase preparatória deve conter ETP e análise de riscos (Mapa de Riscos),

formalizando as escolhas de desenho (inclusive a opção por parcelar ou integrar), com padronização dos procedimentos.

O mercado fornecedor de jardinagem/manutenção de áreas verdes apresenta ampla oferta, com empresas que atuam em rotinas (roçada, limpeza, adubação, irrigação, manejo) e manejo arbóreo conforme ABNT NBR 16246-1; para parques estaduais sob administração da SECEC, a operação demanda calendários por serviço em janelas (diária/semana/quinzena/mês/bimestre/trimestre), evidências de execução e destinação adequada de resíduos, além de observar diretrizes sanitárias (vedação à capina química em áreas urbanas de livre circulação). Esses requisitos são objetivamente definíveis, permitindo padronização de níveis de serviço e medição por serviço/tempo no contrato.

4.2.6.1 Alternativas consideradas:

Foram avaliados:

a) Parcelamento geográfico por parques ou agrupamentos (lotes/ áreas por região).

- **Prós:** potenciais ganhos de competição para empresas locais e redução de deslocamentos.
- **Contras:** multiplicidade de contratos/fiscais, heterogeneidade de padrões, maior custo de coordenação e risco de assimetrias na execução. (Avaliação à luz dos critérios do art. 47, §1º: responsabilidade técnica, custo de gerir vários contratos e ampliação de competição).

b) Parcelamento funcional (rotinas x manejo arbóreo).

- **Prós:** especialização por nicho.
- **Contras:** interdependências operacionais, janelas de execução superpostas e risco de inconsistência de obrigações entre contratados, aumentando os custos de gestão sem garantias de ganho econômico global. (Mesmos critérios do art. 47, §1º).

c) Contratação integrada (objeto único): um único contrato contemplando execução, insumos, equipamentos, transporte e destinação de resíduos, com medição por serviço em janelas pré-definidas, padronização de níveis de serviço e gestão unificada.

- **Prós:** economia de escala em insumos/logística, maior uniformidade técnica, simplificação de governança (um gestor/um preposto), melhor coerência dos calendários e facilidade de liquidação/pagamento por período;
- **Contras:** necessidade de robustez mínima da contratada para atender múltiplos parques.

Considerando as particularidades da SECEC (todos os parques sob sua administração), o modelo operacional já definido (medição por serviços em janelas de tempo), e a necessidade de padronização técnica do manejo (incluindo conformidades ABNT e sanitárias), **adota-se não parcelar o objeto.**

A viabilidade técnica decorre da possibilidade de descrever de forma objetiva os serviços, seus ciclos, indicadores e evidências, permitindo uniformidade de desempenho e gestão contratual centralizada.

A viabilidade econômica repousa na economia de escala (insumos, mobilização, logística e destinação de resíduos), na redução de custos de transação (menos contratos, menor duplicidade de fiscalização/atestes) e no menor risco de descontinuidade entre serviços interdependentes — elementos que superam os eventuais ganhos concorrenciais do parcelamento em cenários com padrões e entregáveis homogêneos.

A decisão é compatível com o art. 47 (parcelar apenas quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso) e será motivadamente registrada no ETP, nos termos do art. 18 e do Decreto RJ nº 48.816/2023.

Com base nas análises constantes dos itens 4.2.3.6 e 4.2.3.7 deste ETP, que detalham os serviços compreendidos no escopo e avaliam as alternativas de parcelamento e integração, verifica-se que

a solução mais eficiente para a execução do objeto é a **contratação integrada**, por garantir maior racionalidade operacional, otimização de recursos e padronização dos procedimentos necessários à adequada manutenção e valorização dos jardins e áreas verdes das unidades da SECEC/RJ.

4.2.7 Avaliação comparativa (*Benchmarking*) (VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Para subsidiar esta avaliação, foram analisadas contratações similares realizadas pelo próprio órgão solicitante, por entidades da administração estadual, incluindo aquelas específicas do Estado do Rio de Janeiro e por outros entes federativos, resultando na elaboração de um quadro comparativo contemplando modalidade de licitação, vigência contratual, critérios de julgamento e estruturação dos lotes de serviços, de modo a identificar os parâmetros recorrentes aplicáveis à contratação objeto deste ETP.

4.2.7.1 Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

- Contrato n.º: 16/2021 (26109483) / **Processo n.º**: SEI-180007/000719/2021
- Contrato n.º: 006/2016 (4978168) / **Processo n.º**: E-18/001/353/2016

Observação: Contratações detalhadas no item 2.1

4.2.7.2 Contratações feitas no Estado do Rio de Janeiro

- Contrato n.º: 079/2025 - Município de Saquarema/RJ
 - **Processo n.º**: 4525/2025
 - **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia para paisagismo urbano e jardinagem para o Município de Saquarema/ RJ, incluindo a manutenção dos jardins, canteiros e áreas verdes, com o fornecimento de insumos necessários e aquisição de mudas para plantio
 - **Quantidade**: 1
 - **Prazo**: 12 meses
 - **Valor Global**: R\$ 3.994.708,91
 - **Modalidade**: Pregão Eletrônico (PE 90.030/2025) - Lei 14.133/21
- Contrato n.º: 2012008261 (8354728) - FUNARJ
 - **Processo n.º**: E-18/002/795/2015
 - **Objeto**: Serviço de jardinagem em jardins internos e externos e áreas não urbanizadas de 6 (seis) unidades administrativas FUNARJ
 - **Quantidade**: 6 unidades FUNARJ
 - **Prazo**: 12 meses
 - **Valor Global**: R\$ 2.649.000,00
 - **Modalidade**: Pregão Eletrônico (PE 013/2022 R1) - Lei 8.666/93
- Contrato n.º: Contrato nº 00012/2025 - CBPF
 - **Processo n.º**: 01206.000288/2024-54
 - **Objeto**: Contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, com fornecimento de equipamentos e materiais, nas instalações do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, a serem

executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no termo de referência.

- o **Quantidade:** 1
- o **Prazo:** 12 meses
- o **Valor Global:** R\$ 1.779.980,64
- o **Modalidade:** Pregão Eletrônico (PE 90006/2024) - Lei 14.133/21

4.2.7.3 Contratações similares de outros Estados e Entidades

- CONTRATO N.º: 24/2024
 - o **Processo n.º:** 09.2023.00006913-2
 - o **Objeto:** Prestação de serviços continuados de jardinagem compreendendo a manutenção, reforma e limpeza de áreas verdes, para atender às sedes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, localizadas na COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS
 - o **Prazo:** 12 meses
 - o **Valor Global:** R\$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil reais)
 - o **Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 00013/2023-000 (Lei 14.133/2021, Art. 28, I)

- CONTRATO N.º: 75/2025
 - o **Processo n.º:** 00113-00000401/2025-68
 - o **Objeto:** Contratação de serviços contínuos de jardinagem para a manutenção das áreas verdes, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL /DER-DF
 - o **Prazo:** 12 meses
 - o **Valor Global:** R\$ 942.233,09 (novecentos e quarenta e dois mil duzentos e trinta e três reais e nove centavos)
 - o **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 90057/2025 DER-DF (Lei 14.133/2021, Art. 28, I)

- CONTRATO N° 45/2025
 - o **Processo n.º:** 23000.024083/2024-11
 - o **Objeto:** Serviços de manutenção de jardins, inclusive de fornecimento de espécies e plantas ornamentais, no complexo predial do Ministério da Educação, situado em Brasília /DF, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
 - o **Prazo:** 12 meses
 - o **Valor Global:** R\$ 1.825.888,56 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
 - o **Modalidade:** Pregão Eletrônico N°: 90004/2025 (Lei 14.133/2021, Art. 28, I)

4.2.7.4 Conclusão do *Benchmarking*

O quadro abaixo representa o resumo das amostras de contratação obtidas pela pesquisa:

Nº do PE	Órgão	Vigência (mês)	Valor Global	Prazo de início do serviço	Critério de Julgamento	Divisão dos Lotes
PE 004/2021	SECEC/RJ	12 meses	R\$ 844.999,92	Após assinatura da O.S.	Menor Preço	Parcelamento em itens de serviço
PE 005/2016	SECEC/RJ	12 meses	R\$ 437.500,00	Após assinatura da O.S.	Menor Preço	Parcelamento em itens de serviço
PE 013/2022	FUNARJ/RJ	12 meses	R\$ 2.649.000,00	Após assinatura da O.S.	Menor Preço	Parcelamento em itens de serviço
PE 013/2023	MPE/MS	12 meses	R\$ 2.400.000,00	Após assinatura da O.S.	Menor Preço	Parcelamento em itens de serviço
PE 90057/2025	DER/DF	12 meses	R\$ 942.233,09	Após assinatura da O.S.	Menor Preço	Parcelamento em itens de serviço
PE 90004/2025	MEC/DF	12 meses	R\$ 1.825.888,56	Após assinatura da O.S.	Menor Preço	Parcelamento em itens de serviço

Verifica-se que, nos seis casos analisados, as contratações para objetos de natureza semelhante apresentam padrões consistentes quanto à duração contratual, regime de execução e critérios de julgamento, evidenciando práticas que contribuem para a eficiência, a economicidade e a transparência, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. À luz desse histórico e da análise comparativa realizada, conclui-se que a solução mais adequada para a contratação objeto deste ETP é a adoção da **empreitada por preço global**, a ser licitada por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento baseado no **menor preço**, por se tratar do modelo que melhor atende aos objetivos de padronização, racionalização de custos e mitigação de riscos operacionais.

5 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Foram recolhidas para a presente pesquisa as propostas das empresas: 520 Negócios Ambientais Ltda (124725864), IEVA (124712308) e Nova Era Paisagismo Manutenção e Serviços (124727062).

Unidade SECEC	520 Negócios Ambientais Ltda.	IEVA	Nova Era Paisagismo Manutenção e Serviços	Média das Propostas
1. Parque Henrique Lage	R\$ 2.016.000,00	R\$ 1.780.800,00	R\$ 2.273.449,32	R\$ 2.023.416,44
2. Casa Brasil				
3. Biblioteca Parque Estadual				

4. Fazenda do Capão do Bispo				
------------------------------	--	--	--	--

Observa-se nesta cotação o preço total para a realização dos serviços nas 4 unidades do objeto, baseada em três propostas distintas, resultando numa estimativa média de **R\$ 2.023.416,44 (dois milhões, vinte e três mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**.

6 INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1 Licitações e contratos (normas gerais e regulamentação estadual)

- Lei nº 14.133/2021 (NLLC): rege a fase preparatória (art. 18), as cláusulas contratuais essenciais (art. 92) e a publicidade no PNCP (art. 174) para contratações da Administração direta, autárquica e fundacional.
- Lei nº 4.320/1964: referencia a execução orçamentária e financeira (empenho, liquidação e pagamento), devendo o TR refletir critérios de atesto/medição para a liquidação.
- Decretos do Estado do RJ (implementação da NLLC):
 - Decreto nº 48.650/2023 – governança das contratações e designação de agentes (segregação de funções).
 - Decreto nº 48.816/2023 – fase preparatória (ETP, TR, orçamento, riscos, peças convocatórias).
 - Decreto nº 48.817/2023 – gestão e fiscalização contratual (papéis do gestor e fiscais e rotinas de acompanhamento).
 - Decreto nº 48.820/2023 – contratação direta (dispensa eletrônica e inexigibilidade).
 - Decreto nº 48.843/2023 – Sistema de Registro de Preços (uso quando tecnicamente indicado).
 - Panorama SEPLAG-RJ com a trilha de decretos da NLLC no ERJ.
- Transparência: publicação obrigatória dos atos da contratação no PNCP e no ambiente eletrônico estadual (SIGA/Compras RJ), conforme NLLC e regulamentação do ERJ.

6.2 Relações de trabalho (mão de obra dedicada)

- Negociação coletiva: observância das CCTs/ACTs pertinentes, registradas e consultáveis no Sistema Mediador do MTE (canal oficial para validade e publicidade dos instrumentos coletivos).

6.3 Segurança e Saúde no Trabalho (SST) – normas a observar na execução

- NR-01 (GRO/PGR): gestão de riscos ocupacionais, com PGR atualizado e capacitação conforme a NR-01 (últimas atualizações constam do texto consolidado oficial).
- NR-06 (EPI): fornecimento, treinamento, uso e CA dos EPIs para atividades de jardinagem (luvas, proteção ocular/facial, protetor auditivo, calçado de segurança, etc.).
- NR-12 (Máquinas e Equipamentos): requisitos de segurança na operação/manutenção de roçadeiras, aparadores e motosserras (Anexo V – Motosserras), incluindo capacitação, prevenção e procedimentos.
- NR-35 (Trabalho em Altura): planejamento, análise de risco, autorização, sistemas de proteção e resgate para poda e manutenção em altura.
- NR-10 (Eletricidade): intervenções em instalações elétricas ou em suas proximidades (ex.: poda próxima à rede, uso de motosserra em área com risco elétrico) exigem atendimento integral à NR-10 (medidas de controle, capacitação e PIE quando aplicável).

6.4 Normas técnicas aplicáveis aos serviços de jardinagem e arboricultura

- ABNT NBR 16246-1: Florestas urbanas/Poda: estabelece procedimentos de poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em conformidade com a legislação aplicável; deve orientar a execução, os objetivos, inspeção prévia e técnicas de corte.
- ABNT NBR 16246-2: Requisitos de segurança em serviços de arboricultura: fixa requisitos de segurança operacional (equipamentos, técnicas, organização do trabalho) em serviços de arboricultura. (Versão vigente conforme provedor de normas).
- ABNT NBR 16246-3: Avaliação de risco de árvores: diretrizes para identificar e avaliar riscos de árvores antes de intervenções (aplicar quando houver podas relevantes ou árvores com indícios de risco). (Publicação mais recente informada por provedor de normas).
- ABNT NBR 16246-4: Manejando árvores em obras: aplicar quando serviços ocorrerem em áreas com obras ou interferências civis. (Quando pertinente).

Observação: As normas ABNT acima devem ser seguidas em conjunto com exigências locais (ex.: autorização prévia do órgão municipal competente para poda/supressão de árvores urbanas, quando exigido pela legislação local), como a própria NBR 16246-1 determina ao vincular os procedimentos à “legislação aplicável”.

6.5 Regras sanitárias e ambientais (gestão de resíduos e uso de insumos)

- Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022: segregação de resíduos vegetais, destinação ambientalmente adequada (reutilização, compostagem, reciclagem ou outras rotas admitidas), vedada a queima a céu aberto; logística reversa quando couber.
- ANVISA — Nota Técnica nº 04/2016 (capina química em áreas urbanas): vedada a capina química em ambientes urbanos de livre circulação (praças, jardins, logradouros), pela impossibilidade de garantir isolamento/segurança; o uso de herbicidas em área urbana está submetido ao regime de agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989 e Dec. nº 4.074/2002) e às competências do Ministério da Saúde/ANVISA.

7 AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1 Avaliação jurídica e fática:

À luz da Lei nº 14.133/2021, a realização de audiência pública é faculdade da Administração: o art. 21 autoriza sua convocação, presencial ou eletrônica, com antecedência mínima de 8 dias úteis e disponibilização prévia do ETP e de elementos do edital, ou seja, não há obrigatoriedade geral. A interpretação institucional de órgãos de controle segue na mesma linha: a audiência é instrumento discricionário de participação social, distinto da consulta pública e aplicável quando a Administração identificar conveniência e oportunidade.

7.2 Adequação ao objeto:

O serviço em análise, jardinagem e manutenção de áreas verdes, com mão de obra dedicada, enquadra-se, em regra, como serviço comum (padrões de desempenho e qualidade objetiva e usualmente definidos no edital), passível de contratação por Pregão Eletrônico, modalidade obrigatória para bens e serviços comuns, o que, por si, já assegura ampla competitividade e publicidade. A própria Lei define bens e serviços comuns (art. 6º, XIII) e o Pregão (art. 6º, XLI), reforçando que, para esse tipo de objeto, a participação e o controle social se realizam de forma eficaz pelos canais formais do certame (publicações, impugnações e pedidos de esclarecimento).

7.3 Inexistência de gatilho legal objetivo:

A obrigatoriedade de ritos reforçados na NLLC está associada a hipóteses específicas, por exemplo, “obras, serviços e fornecimentos de grande vulto” (valor estimado superior a R\$ 200 milhões,

art. 6º, XXII), que não é o caso desta contratação; logo, não há gatilho normativo que imponha audiência pública. A jurisprudência e a doutrina recente também destacam que a NLLC rompeu com a lógica da antiga Lei 8.666/93 (que vinculava a audiência a patamares de valor), trasladando a decisão para a motivação técnica do gestor.

7.4 Conclusão:

Considerando o caráter facultativo da audiência pública na Lei 14.133/2021, a natureza comum e padronizável do objeto, contratável por Pregão Eletrônico com ampla publicidade e competição, e a ausência de enquadramento em hipóteses de grande vulto ou de elevada repercussão social, não se justifica realizar audiência pública nesta contratação.

8 CONSULTA AO MERCADO

Em conformidade com o art. 7º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, foram realizadas consultas ao mercado fornecedor para identificar a realidade prática da iniciativa privada quanto à prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, com mão de obra dedicada, incluindo rotinas de arboricultura quando aplicáveis (NBR 16246). As consultas contemplaram o levantamento de mercado previsto no ETP (análise de alternativas e justificativa técnica econômica da solução), nos termos do referido decreto.

As verificações envolveram análise de sites institucionais de empresas do setor, checada de participação em certames e objetos similares no PNCP e no SIGA-RJ. Constatou-se oferta consolidada de manutenção contínua de jardins, poda e arboricultura, com atuação regional e portfólios de clientes públicos/privados; a documentação pública confirma a disponibilidade de fornecedores e a viabilidade de competição para o objeto.

No recorte técnico, observou-se, nas fontes consultadas, a capacidade de atendimento aos requisitos usuais de execução e SST (incluindo menções a qualificação de equipes e NRs aplicáveis), serviços de poda em conformidade com a NBR 16246-1 e, quando pertinente, credenciamento/observância das regras municipais para manejo arbóreo no Rio de Janeiro; também há soluções para destinação ambientalmente adequada de resíduos verdes, com alternativas de compostagem licenciada. Tais evidências confirmam a viabilidade da contratação proposta.

Fontes consultadas:

- Flor de Lótus Paisagismo (RJ): manutenção de áreas verdes e equipe técnica multidisciplinar. flordelotuspaisagismo.com.br
- Rio Jardins (RJ): portfólio e atuação regional em paisagismo/manutenção. riojardins.com.br
- CRG Jardinagem e Paisagismo (RJ): serviços contínuos de jardinagem/manutenção. crgjardinagempaisagismo.com.br
- Jardim das Plantas (RJ): poda, manutenção e atendimento em todo o RJ. jardimdasplantas.com.br
- Poda Carioca (RJ): arboricultura com menção a NR-10/12/35 e NBR 16246-1. podacarioca.com.br
- Resolução SMAC nº 613/2016 (Município do Rio): regulamenta aplicação da NBR 16246-1 e credenciamento/atribuições para manejo arbóreo urbano. rio.rj
- PNCP: checada de objetos e fornecedores/contratações similares. pncp.gov.br/app
- SIGA-RJ (Portal de Compras): dados de licitações/contratos estaduais. compras.rj.gov.br/Portal-Siga
- VideVerde (RJ): compostagem licenciada no estado (destinação de resíduos orgânicos/vegetais). videverde.com.br

8.1 Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 42.063/2009, foi avaliada a possibilidade de adoção de licitação exclusiva ou reserva de cota para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Após análise técnica e mercadológica, conclui-se que:

- O valor estimado da contratação excede R\$ 80.000,00, limite legal para licitação exclusiva por item (art. 48, I, LC 123/2006);
- A complexidade técnica e logística do objeto (serviço contínuo com dedicação de mão de obra e múltiplas frentes operacionais) exige estrutura robusta e atuação regional, premissas a serem sopesadas na fase preparatória (art. 18 da Lei nº 14.133/2021);
- O levantamento de mercado (Item 8), realizado conforme art. 7º, VIII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, não identificou ao menos três fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME/EPP com capacidade técnica para atender integralmente ao objeto;
- A fragmentação do objeto para fins de cota reserva comprometeria a padronização e a eficiência da execução, além de a cota legal de até 25% destinar-se a bens de natureza divisível (art. 48, III, LC 123/2006), hipótese que não se aplica a serviço contínuo.

Portanto, **afasta-se a adoção de licitação exclusiva ou reserva de cota para ME/EPP**, por não atender aos pressupostos legais e técnicos exigidos, preservando-se a competitividade, a economicidade e a qualidade da contratação. Permanecem assegurados às ME/EPP os demais benefícios legais aplicáveis (empate ficto e regularização fiscal tardia).

9 DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1 Descrição da Solução

Serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, limpeza de ervas daninhas, jardinagem, poda e remoção, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, manutenção do Sistema de Irrigação, tratamento fitossanitário, cuidados nos canteiros, aleias, caminhos e pavimentos, enriquecimento com espécies nativas.

9.2 Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Item	ID SIGA	Especificações	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	49073	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem de áreas verdes: jardins, canteiros, gramados, plantas paisagísticas/ornamentais e outros, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos, conforme discriminação em Termo de Referência.	SERVIÇO	1

9.3 Informações Complementares

9.3.1 Quantitativo de mão de obra e periodicidade do serviço

Os serviços de jardinagem e manutenção das áreas verdes serão executados em periodicidades distintas, diária e trimestral, conforme as necessidades específicas de cada unidade da SECEC, observando-se a demanda, a dimensão das áreas e as características de cada tipo de espaço.

EQUIPE OPERACIONAL E PERIODICIDADE					
Profissional	Local de serviço				Qte.de mão-de-obra necessária para composição de todas as equipes
	Parque Henrique Lage (Diário)	Casa Brasil (Diário)	Biblioteca Parque Estadual (Diário)	Fazenda Capão do Bispo (Trimestral)	
Encarregado	1	-	-	-	1
Jardineiro	4	1	1	2	6
Operador de Roçadeira	2	-	-	2	2
Auxiliar de Jardinagem	5	-	2	2	7
Operador de Micro-trator	1	-	-	-	1

Obs: Considerando a periodicidade dos serviços em cada área, é possível o remanejamento dos profissionais de acordo com a disponibilidade e escala de serviço estabelecida pela empresa contratada.

9.3.1.1 Detalhamento do Serviço

9.3.1.1.1 Parque Henrique Lage:

- **Periodicidade:** Serviços Diários
- **Serviços Regulares:**
 - Jardinagem;
 - Irrigação;
 - Aparo da grama;
 - Varrição e recolhimento de folhas;
 - Recolhimento de galhos caídos;
 - Destinação externa das folhas e galhos oriundos da varrição;
 - Substituição de espécies exóticas e nativas.
- **Serviços a serem programados:**
 - Abate de árvores de pequeno porte, médio e grande porte (mortas, exóticas invasoras), utilizando-se técnicas seguras, de baixo impacto, como: técnicas de alpinismo industrial (incluído os equipamentos e materiais de segurança necessários ao serviço) e/ou máquinas de grande alcance em altura;
 - Podas, limpeza das copas (galhos de médio e grande porte) com periodicidade trimestral e apresentação de relatório à fiscalização.

9.3.1.1.2 Casa Brasil:

- **Periodicidade:** Serviços Diários
- **Serviços Regulares:**
 - Jardinagem;
 - Irrigação;
 - Aparo do mato entre os paralelos;
 - Varrição e recolhimento de folhas;
 - Recolhimento de galhos caídos;
 - Destinação externa das folhas e galhos oriundos da varrição;
 - Podas, limpezas de copas;
 - Replântio de mudas e gramas.

9.3.1.1.3 Biblioteca Parque Estadual:

- **Periodicidade:** Serviços Diários
- **Serviços Regulares:**
 - Jardinagem;
 - Irrigação;
 - Aparo da grama;
 - Varrição e recolhimento de folhas e limpeza das calhas no entorno do telhado;
 - Recolhimento de galhos caídos;
 - Destinação externa das folhas e galhos oriundos da varrição;
 - Reposição de mudas e gramas em jardins.
- **Serviços a serem programados:**
 - Podas, limpeza da copa da árvore (galhos de médio e grande porte) com periodicidade trimestral e apresentação de relatório à fiscalização.

9.3.1.1.4 Fazenda do Capão do Bispo:

- **Periodicidade:** Serviços Trimestrais
- **Serviços Regulares:**
 - Jardinagem;
 - Aparo da grama e espécies de pequeno porte;
 - Varrição e recolhimento de folhas e limpeza das calhas no entorno do telhado;
 - Recolhimento de galhos caídos;
 - Destinação externa das folhas e galhos oriundos da varrição.
- **Serviços a serem programados:**
 - Podas, limpeza de copa de árvore (galhos de médio e grande porte) com apresentação de relatório à fiscalização.

9.3.2 Quantitativo de insumos

QUADRO RESUMO II - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS					
Equipamento/Material	Parque Henrique Lage	Casa Brasil	Biblioteca Parque Estadual	Fazenda Capão do Bispo	Total
Trator de pequeno porte para remoção de material	1	-	-	-	1

Carrinhos de metal para apoio	2	2	2	2	8
Roçadeiras lateral a gasolina	2	-	-	2	4
Carrinho com rodas pneumáticas, para carga mínima de 2 toneladas	1	-	-	-	1
Mangueiras (50m-3/4), enxadas, pás, ancinhos, rastelos, vassouras de gramados, tesouras de poda, tesouras de tosa, enxadão, foice, facão, machado, serra de poda, podão de corda, rafia, e demais ferramentas manuais de manutenção de rotina em jardins e áreas verdes, nas quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços, respeitando o quantitativo de mão de obra.	3 (cada)	1 (cada)	2 (cada)	2 (cada)	7 (cada)
Motosserras para serviços florestais com potência variando entre 2 e 6 CV registradas no IBAMA	2	-	-	-	2
Gasolina, óleo 2T, óleo de correntes, óleo diesel	Qte. de acordo com o consumo dos equipamentos a motor				
Tifor (guincho manual) com capacidade entre 5 e 7 Toneladas	1	-	-	-	1
Sopradores	2	-	1	1	4
OBS: Fornecimento de vassouras e sacos de lixo para fiel comprimento do objeto					

9.3.3 Especificações dos locais de execução:

O Serviço de jardinagem será realizado no PARQUE HENRIQUE LAGE, CASA BRASIL, BIBLIOTECA PARQUE ESTADUAL e FAZENDA DO CAPÃO DO BISPO, conforme o o Mapeamento das Áreas Verdes (121575660) e o quadro a seguir:

Local	Área (m ²)	Endereço	Observação
PARQUE HENRIQUE LAGE	176.402,00	R. Jardim Botânico, 414 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ	Da Rua Jardim Botânico até a área limítrofe conhecida como Lago das Fadas (sentido Sul-Norte) e lateralmente toda a extensão ao longo da rua Benjamin Batista até a lateral da TV Globo (sentido Leste-Oeste)
CASA BRASIL	45,80	Da Rua Visconde de Itaboraí, 78 - Centro, Rio de Janeiro, RJ	Da Rua Visconde de Itaboraí, 78 até a área limítrofe nos fundos e lateral da Av. Presidente Vargas
BIBLIOTECA PARQUE ESTADUAL	815,19	Av Presidente Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro, RJ	Da Avenida Presidente Vargas, nº 1261 (via principal), tendo aos fundos a Rua da Alfândega (sentido norte-sul), na lateral a Rua Thomé de Souza e, do outro lado, a Praça da República (sentido leste-oeste).
FAZENDA DO CAPÃO DO BISPO	5.021,14	Av. Dom Hélder Câmara, 4616 - Cachambi, Rio de Janeiro, RJ	Da Avenida Dom Hélder Câmara, nº 4616 (via principal), tendo aos fundos a Rua Léger (sentido sul-norte), de um lado a Rua Cachambi e, do outro, a Rua Courbet (sentido oeste-leste).

9.3.4 Requisitos mínimos para execução

9.3.4.1 Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho:

- A empresa contratada deverá manter seus empregados identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigíveis para os serviços; ressalta-se que o uso de capacete e botas será exigido para qualquer serviço;
- Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual;
- Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução dos trabalhos, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
- A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos;
- A empresa contratada será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;
- A empresa contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3.4.2 Acompanhamento da Execução:

- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da SECEC;
- A contratada deverá manter sob validade: a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, ou Certidão conjunta positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de Débitos Municipais, do Certificado de Regularidade Fiscal perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), assim como da Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- A contratada deverá providenciar envio da nota fiscal para pagamento seguindo o Anexo 02 - Cronograma de Execução, por parte da empresa vencedora.

9.3.4.3 Aprovação:

- Deverão ser refeitos/reparados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os serviços não aprovados na fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SECEC isenta de quaisquer despesas decorrentes de tais falhas, reparos e/ou retrabalhos;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas em legislação específica, não transferindo à SECEC seus pagamentos;

9.4 Definição da Natureza do Objeto

A natureza do objeto é de **prestação de serviços contínuos**, com dedicação exclusiva de mão de obra, voltada à realização de serviços de jardinagem e manutenção paisagística a serem executados do PARQUE HENRIQUE LAGE, CASA BRASIL, BIBLIOTECA PARQUE ESTADUAL e FAZENDA DO CAPÃO DO BISPO, unidades pertencentes à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ).

O serviço é **comum**, sendo executado sob o modelo de serviços contínuos, com medição por serviço, que é facilmente identificado e precificado no mercado.

9.5 Processamento do Procedimento

Considerando a conclusão do Benchmarking apresentada no item 4.2.7.4. deste ETP, a contratação será processada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com especificações usuais no mercado e possibilidade de definição objetiva dos critérios de julgamento.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum do objeto, prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção paisagística, indispensáveis para a preservação, conservação e bom funcionamento das áreas externas da Administração, o que permite ampla competitividade, simplificação procedimental e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do Pregão está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, sendo recomendada para contratações em que os requisitos técnicos podem ser claramente definidos e comparados, como é o caso dos serviços de jardinagem e manutenção paisagística por serviço.

9.6 Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Após análise da demanda e das características da contratação, **não se recomenda** a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o presente objeto.

A contratação será realizada exclusivamente para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ), com quantitativo previamente definido nos itens 9.2 e 9.3 deste ETP, e sem previsão de contratações frequentes ou adesão por outros órgãos.

Dessa forma, não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023, que regulamenta o uso do SRP, especialmente:

- I - Necessidade de contratações frequentes;
- III - Atendimento a múltiplos órgãos ou entidades;
- IV - Impossibilidade de definição prévia de quantitativo.

9.7 Critério de Julgamento

Considerando a natureza do objeto e a modalidade de licitação definida no item 9.5 (**Pregão Eletrônico**) o critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

A escolha do critério de menor preço se justifica pela possibilidade de definição objetiva do objeto, com especificações padronizadas e mensuráveis, permitindo ampla competitividade e aferição direta da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.8 Regime de Contratação

O regime de contratação adotado será o de **empreitada por global**, conforme previsto no inciso XXIX, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o serviço pode ser definido com precisão, qualidade e de acordo com as quantidades pré-estabelecidas, permitindo que se estabeleça um preço certo e total.

A escolha do regime de empreitada por global se justifica pela natureza do serviço, que envolve invariabilidade na demanda mensal e permite medição objetiva da execução contratual, com base na quantidade de mensal de serviço realizado. Essa modalidade de execução se mostra adequada para

objetos de escopo bem definido, garantindo maior controle sobre custos, melhor gestão de riscos e aderência às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.9 Forma de Execução

A execução observará as periodicidades técnicas já definidas neste ETP para cada unidade (Parque Henrique Lage, Casa Brasil e Biblioteca Parque Estadual em rotinas diárias; Fazenda do Capão do Bispo em rotinas trimestrais). Para garantir previsibilidade operacional, os serviços deverão iniciar-se em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, com a inclusão expressa desse prazo como cláusula contratual obrigatória, em atendimento ao art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021, e à disciplina da fase preparatória que exige a estimativa de data de início já na oficialização da demanda e o detalhamento no TR.

A forma de execução está vinculada ao Termo de Referência (TR) e impacta diretamente a entrega do objeto e a correspondente liquidação da despesa, razão pela qual o TR descreverá com precisão os serviços por janela temporal, os critérios de medição e os registros de evidência da execução (checklists, relatórios e fotografias “antes/depois”, preferencialmente georreferenciadas), assegurando rastreabilidade e transparência. A comprovação por evidências, já delineada no presente ETP, permitirá aferição objetiva do adimplemento por período e facilitará a aceitação e o recebimento previstos na legislação aplicável.

O contrato conterá o Modelo de Gestão (art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021), e o TR detalhará como a execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, com definição de papéis (gestor e fiscais), fluxos documentais e critérios de aceitação. Não haverá rotinas de reuniões (kick-off e periódicas); a comunicação entre as partes ocorrerá exclusivamente por meios formais escritos, com registro em processo eletrônico e guarda de todas as interações pertinentes, em consonância com as boas práticas de gestão contratual que exigem protocolos de comunicação e documentação íntegra dos fatos.

Para indução de resultados e previsibilidade, o TR trará Acordo de Nível de Serviço (ANS) com metas e parâmetros de inexecução parcial aceitáveis, estabelecendo descontos proporcionais por desempenho abaixo do pactuado sem aplicação imediata de penalidades, preservando a gradação entre glosas de medição e sanções. No Estado do Rio de Janeiro, a gestão e a fiscalização das contratações, inclusive o uso de ANS como anexo de gestão, encontram-se regulamentadas pelo Decreto nº 48.817/2023, devendo o instrumento convocatório e o contrato refletirem tais diretrizes.

Ultrapassados os parâmetros do ANS ou caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto, a Administração instaurará o processo sancionatório com respeito ao devido processo legal e à dosimetria, aplicando, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. A gradação entre os descontos por desempenho (próprios da gestão por ANS) e as sanções administrativas garantirá resposta proporcional, tempestiva e aderente ao interesse público.

Em síntese, a forma de execução ora ajustada consolida:

- Periodicidades por unidade;
- Início em até 10 dias corridos após a assinatura;
- Governança contratual por modelo de gestão documentado e comunicação formal escrita (sem reuniões de rotina);
- ANS com metas e descontos proporcionais; e sanções proporcionais quando excedidos os limites de tolerância.

Esse arranjo assegura previsibilidade, mensurabilidade e adequada responsabilização, qualificando a entrega final do objeto.

9.10 Habilitação

9.10.1 Habilitação Jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 Habilitação Técnica

a) A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no Art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Desta forma serão exigidos, conforme o inciso II, certidões ou atestados de serviços prestados similares ao objeto licitado.

a) Além da documentação será exigido declaração de:

- **Compromisso** de fornecimento e locação das máquinas e equipamentos em perfeito estado, com manutenção regular, de forma a garantir seu pleno funcionamento e atender a demanda da SECEC/RJ, a ser comprovado antes do início da execução;
- **Qualificação dos profissionais**, assegurando que atenderão aos requisitos legais, com comprovação antes da execução.

9.10.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.10.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.10.3.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.10.3.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.10.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9.10.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

c) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

9.10.3.6 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

9.10.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10.3.8 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

- a) Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho infantil.
- c) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- d) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital

9.10.4 Habilitação Econômico-Financeira

9.10.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

- a) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

9.10.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social);
- d) Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- e) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

9.10.4.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

a) Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

b) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.11 Participação de Mão de Obra Específica (art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

Esta contratação é de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e quantitativo estimado de 17 trabalhadores. À luz do Decreto Estadual RJ nº 49.233/2024, que condiciona a reserva mínima de 5% das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a contratos com 25 ou mais trabalhadores, não há incidência da obrigatoriedade nesta contratação. Permanecem observados o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Caso o quantitativo contratual venha a atingir 25 ou mais trabalhadores durante a execução, a contratada deverá implementar e manter a reserva mínima de 5% em até 30 dias do evento, observando sigilo e proteção de dados e a verificação pelo gestor/fiscais do contrato.

10 DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Não há necessidade de listar fornecimentos acessórios adicionais neste item, porque todos os insumos, equipamentos, serviços correlatos e documentação indispensáveis à execução já constam expressamente em outros pontos do documento e estão abrangidos pelo preço global:

- Materiais, ferramentas, equipamentos e consumíveis (combustíveis, lubrificantes, etc.): elencados no Quadro Resumo de Equipamentos e Materiais (9.3.2), com roçadeiras, sopradores, motosserras (IBAMA), carrinhos, mangueiras, Tifor, e menção explícita a gasolina/óleos, além de vassouras e sacos de lixo.
- Insumos agrônômicos e fitossanitários (adubação, MIP/bioinsumos): previstos no escopo da solução (9.1) e nas soluções técnicas do mercado (4.2.1.1.4), incluindo adubação orgânica e manejo fitossanitário.
- EPIs, sinalização e requisitos de SST: exigidos no 9.3.4.1 (Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho) e reforçados no capítulo de NRs (6.3).
- Reposição de mudas/forrações e materiais de pegamento: contempladas no escopo (9.1) e na Solução 5 (4.2.1.1.5).
- Manutenção de sistemas de irrigação (incluindo reposições necessárias): a obrigação está no 9.1 e a cobertura de insumos/peças integra os componentes de custo definidos em 4.2.4.2; além disso, o regime de empreitada por preço global (9.8) indica que tais reposições devem estar embutidas no preço.
- Gestão e destinação de resíduos verdes (com comprovantes): tratada na Solução 6 (4.2.1.1.6) e fundamentada em 6.5 (PNRS), com exigência de comprovação nas medições (4.2.4.3).
- Documentos técnicos e autorizações (ART, FPJ/COMLURB, IPHAN/IRPH): constam em 4.2.4.1 (Conformidades indispensáveis) e como anexos obrigatórios nas OS em 4.2.4.3.

- Sistema/rotina de registro de evidências (OS, checklists, fotos georreferenciadas): previsto na Solução 10 (4.2.1.1.10), na Execução do Objeto (4.2.4.3) e na Forma de Execução (9.9).

O desenho integrado adotado, com medição por janelas e empreitada por preço global, já internaliza os acessórios necessários à execução adequada do objeto. Assim, o Item 10 registra não haver fornecimentos acessórios adicionais a declarar, evitando duplicidades e mantendo o ETP coerente com as práticas consolidadas do mercado e com os itens já aprovados.

11 INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Duração do Contrato

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital/contrato, manifestação motivada de vantajosidade pela autoridade competente e disponibilidade orçamentária, observado o limite máximo de vigência para serviços contínuos previsto na Lei nº 14.133/2021 (arts. 105, 106 e 107).

11.2 Reajustamento de Preços

Nos termos do inciso LVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 14 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), o contrato decorrente desta contratação preverá cláusula de **reajustamento de preços**, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

A escolha do instituto aplicável será feita conforme a natureza do objeto contratado, podendo ser:

11.2.1 Reajustamento em sentido estrito

Para a parcela **não abrangida** pela repactuação, o contrato adotará reajustamento em sentido estrito, com aplicação do IPCA/IBGE, periodicidade anual e data-base vinculada à data do orçamento estimado, na forma dos arts. 25, §7º, 92, §3º e 6º, LVIII da Lei nº 14.133/2021, observando-se registro por apostilamento (art. 136, I).

11.2.2 Reajustamento por repactuação

A repactuação será exclusivamente para a parcela de mão de obra, por se tratar de **serviços contínuos com dedicação exclusiva/predominância de mão de obra**.

A repactuação ocorrerá mediante demonstração analítica da variação dos custos, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses. A data-base da mão de obra será a do acordo, convenção coletiva ou dissídio aplicável; para as repactuações subsequentes referentes à mesma parcela, a anualidade contará a partir da última repactuação. Havendo mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser parcelada, acompanhando as diferentes datas-base (art. 135, caput, I e II, §§3º, 4º e 5º).

O pedido será formulado pela contratada, instruído com planilha de custos e formação de preços atualizada ou com o novo instrumento coletivo que fundamenta a variação; a Administração analisará a vantajosidade e registrará a atualização por apostilamento, por não configurar alteração contratual (art. 92, X; art. 136, I).

Os demais componentes de custo (não salariais) não serão abrangidos pela repactuação e serão atualizados por reajustamento em sentido estrito, com índice e data-base definidos no subitem 11.2.1,

vedada a sobreposição de mecanismos sobre o mesmo componente (arts. 25, §7º, e 92, §3º).

11.3 Garantia

Deverá ser prevista a exigência ou não de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia contratual é meio que assegura à Administração Pública que detenha ferramentas que viabilizem o afiançamento de eventuais inadimplementos por parte do fornecedor e, assim, minimize os possíveis impactos financeiros à Administração Pública.

Dessa forma, conforme critério de conveniência e oportunidade, cabe ao gestor público analisar quando a exigência de garantia contratual trará benefícios ou malefícios à Administração. Isso porque, ao mesmo tempo em que a previsão dessa condição visa garantir a segurança quanto à boa execução do contrato, ela também pode onerar a contratação.

Sabendo disso, existem dois aspectos a serem apreciados:

- a complexidade e a vultuosidade da contratação, verificando-se o risco de cumprimento das obrigações e se o eventual prejuízo decorrente da má execução contratual é considerável a ponto de cogitar a exigência de garantia;
- a onerosidade decorrente da própria exigência, já que a garantia representa custo agregado à proposta do licitante, o que pode ser repassado à Administração.

Diante do exposto, recomenda-se a exigência de garantia contratual, limitada a até 5% do valor estimado do contrato, conforme permitido pelo §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A forma de prestação poderá ser definida no edital entre as modalidades previstas no §2º do mesmo artigo:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

A exigência será formalizada no Termo de Referência e no edital, com justificativa técnica fundamentada, conforme exigido pelo §3º do art. 96.

12 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não haverá transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas além do padrão, uma vez que o objeto envolve serviços comuns e padronizados de jardinagem/paisagismo, sem uso de tecnologia proprietária ou know-how exclusivo, e os mecanismos de acompanhamento, gestão e fiscalização (OS, checklists, relatórios e evidências fotográficas) já são executados e controlados pela Administração, garantindo a continuidade por qualquer empresa especializada que venha a suceder o contrato. Para assegurar a passagem de bastão sem descontinuidade, a contratada se limitará à entrega final dos registros de execução (OS em andamento, checklists e relatórios do período, evidências e apontamentos de pendências operacionais) até o encerramento da vigência, sem ônus adicional e já incluído no preço, mantendo-se a titularidade desses registros com a Administração.

13 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, a execução do objeto deverá incorporar práticas de sustentabilidade ambiental e social, com foco

na mitigação de impactos à saúde humana e ao meio ambiente. Tais práticas são obrigatórias, integram a proposta vencedora e serão auditáveis pela fiscalização.

Diretrizes e exigências aplicáveis ao contrato:

- Conformidade legal geral: observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas.
- Gestão de resíduos verdes: segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada (preferencialmente reaproveitamento/compostagem) dos resíduos de poda, roçada e varrição, conforme PNRS – Lei nº 12.305/2010 e conceitos de destinação final ambientalmente adequada. Comprovação por manifestos/notas.
- Proibição de capina química em áreas de livre circulação: vedado o uso de herbicidas em praças, jardins e logradouros de acesso público, em linha com a Nota Técnica ANVISA nº 04/2016; eventuais aplicações em áreas restritas exigem isolamento e registro específico, quando legalmente permitido.
- Poda e manejo arbóreo responsáveis: adoção de procedimentos de poda e manejo conforme ABNT NBR 16246-1; no Município do Rio de Janeiro, cumprimento da Resolução SMAC nº 613/2016 (aplicação local da NBR, credenciamento FPJ, boas práticas).
- Eficácia hídrica: manutenção preventiva de sistemas de irrigação, inspeção de vazamentos e programação de regas por necessidade (solo/clima), priorizando horários de menor evaporação, com registro das ações. (Fundamento: dever geral de prevenção ambiental e eficiência decorrente do princípio do desenvolvimento sustentável nas contratações).
- Preferência por espécies adequadas/nativas e substituições sustentáveis: nas reposições, priorizar espécies adaptadas ao sítio para reduzir insumos e consumo hídrico, observando normas e diretrizes locais de arborização quando aplicáveis (FPJ/SMAC).
- SST e redução de riscos socioambientais: cumprimento das NR-12 (máquinas e equipamentos, incluindo motosserra e implementos), NR-06 (EPIs) e NR-35 (trabalho em altura) em todas as atividades de manejo e poda, com capacitação e registros.

Evidências de conformidade (medições): a contratada deverá anexar, nas OS e relatórios mensais, comprovantes de destinação de resíduos (preferencialmente compostagem/reciclagem), registros fotográficos das frentes de serviço e do isolamento em atividades críticas, checklists de inspeção de irrigação, ART/ responsável técnico nos serviços que exigirem manejo especializado e listas de EPIs/treinamentos vinculados às NRs citadas.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

As rotinas no ETP são padronizáveis e medidas por janelas (mês/bimestre/trimestre), com ampla oferta de mercado; a execução direta e integrada por um único responsável mantém a padronização, reduz interfaces e custos de fiscalização, atendendo ao art. 47 (padronização e parcelamento só quando técnica e economicamente vantajoso) e à exigência de motivação no ETP (art. 18).

A vedação também mitiga riscos técnicos e sanitários sensíveis ao fracionamento: poda conforme ABNT NBR 16246-1 e proibição de capina química em áreas de livre circulação (NT ANVISA 04/2016), além de facilitar a rastreabilidade da destinação ambientalmente adequada dos resíduos verdes, em consonância com a PNRS.

Desta forma a **subcontratação será vedada** neste contratação.

15 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será **vedada** a participação em consórcio, nos termos do art. 15, por inexistência de ganho de competição frente ao mercado mapeado e pela baixa complexidade/vulto do objeto, que permite ampla participação individual; além disso, a admissão de consórcios elevaria custos de gestão e fiscalização sem contrapartida de vantajosidade. A vedação é motivada no ETP e registrada no processo (art. 18, IX).

16 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A Lei Federal nº 14.133/21 não estabelece qualquer impedimento para que sociedades cooperativas de trabalho participem dos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública. Pelo contrário, estimula a ampla participação de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, vedando aos agentes públicos o estabelecimento de cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme artigo 3º, §1º, inciso I da Lei.

Art. 3º

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Contudo, diante da possibilidade da criação de cooperativas de trabalho como forma de fraudar direitos trabalhistas, a União, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, firmou termo de conciliação com o Ministério Público do Trabalho, que teve por objeto a abstenção de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços autorizados.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 281, com o seguinte teor:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Na mesma linha, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro consolidou o entendimento de que deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores, por meio da Orientação Administrativa PGE nº 08, publicada em 20/12/2018.

Diante disso, considerando a natureza do serviço objeto da presente contratação e o modelo de execução adotado, em que há subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, verifica-se o enquadramento da presente licitação nas hipóteses de **vedação** à participação de cooperativas.

17 INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Considerando o § 4º, Art. 25º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Considerando os Art. 1º e 5º da Lei Estadual nº 7.753/17:

Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§2º **VE T A D O .**

§ 3º **VE T A D O .**

§ 4º Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2018, o valor estabelecido no art. 1º, caput e §3º, será atualizado pela UFIR-RJ-Unidade Fiscal de Referência.

...

Art. 5º - A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

§1º - **VE T A D O .**

§ 2º Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

§3º - **VE T A D O .**

Considerando Nota Técnica (114889774) do Processo SEI n.º SEI-180001/002878/2025

No âmbito da Administração Pública Estadual, os limites de valor para a exigência de Programas de Integridade que devem ser observados são aqueles estabelecidos pela Lei Estadual nº 7.753/2017, com a devida atualização pela UFIR-RJ. Essa prevalência é justificada pelo legítimo exercício da competência legislativa suplementar do Estado (Art. 24, § 2º, da CF/88).

Neste contexto, a definição do valor de alçada a ser considerado para fins de exigência de Programas de Integridade é estabelecida pela legislação estadual, que utiliza como referência de alçada a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (que majorou os limites da antiga modalidade Concorrência para R\$ 3.300.000,00 para obras/serviços de engenharia e R\$ 1.430.000,00 para demais compras/serviços), acrescida da atualização anual obrigatória prevista na legislação do Estado, o que culmina no valor vigente de exigência dos programas de compliance

Nesta esteira, o valor de alçada que vincula a Administração Pública estadual é a conjugação da referência federal histórica com a indexação anual determinada pela legislação local, a saber:

<i>Obras e Serviços de Engenharia</i>	<i>R\$ 4.759.598,04</i>
<i>Compras e Serviços</i>	<i>R\$ 2.062.492,49</i>

Desta forma **não será exigido** Programa de Integridade, tendo em vista a contratação não ser de grande vulto e desde que os valores permaneçam dentro dos limites legais, conforme o [DECRETO Nº 50.128 DE 28 DE JANEIRO DE 2026](#).

18 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

18.1 Contratações Interdependentes

Não se antevê a necessidade de contratações apartadas para viabilizar a execução, conforme demonstrado em análise e caracterização do objeto nos itens **4.2.5** e **4.2.6** deste ETP.

18.2 Capacitação de Pessoal

Não se aplica. Considerando que a contratação é integrada e será realizada com empresa especializada na execução dos serviços, responsável pelo fornecimento de insumos e de mão de obra qualificada, não haverá necessidade de capacitação de pessoal da Administração contratante.

18.3 Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

A comissão de gestão e fiscalização da presente contratação será composta pelo servidor **Tássio Silva Pereira**, Id. 5136537-5, Gestor(a) do Contrato, os servidores **Dyego Rodrigues da Silva**, Id. 5092960-7, **Marcela de Vargas Ribeiro**, Id. 5170594-0, e **Wallace Tavares de Andrade**, Id. 5168672-4, Fiscais do contrato, e o(a) servidor(a) **Estefani Olinda Linhares**, Id. 5155087-3, Fiscal Substituto(a).

19 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

As informações inerentes à presente contratação possuem caráter **público**, em conformidade com o princípio da publicidade e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sendo o sigilo admitido apenas em situações excepcionais previstas em lei, como aquelas relacionadas à segurança da sociedade ou do Estado. No caso concreto, não há dados que justifiquem restrição de acesso, devendo todas as informações do Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos, permanecerem disponíveis nos meios oficiais de transparência.

20 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (VII, ART.7º DO DECRETO Nº 48.816/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação, considerando que todos os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência foram abordados, incluindo definição clara

do objeto, estimativa de quantitativos, análise de mercado, modelo de execução, critérios de julgamento e regime de contratação.

Os riscos identificados são considerados administráveis mediante as medidas previstas no plano de gestão e no Acordo de Nível de Serviço (ANS), e os custos estimados foram apurados com base em práticas de mercado e benchmarking, caracterizando-se pela economicidade e compatibilidade com os objetivos dos serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações dos espaços físicos do Parque Henrique Lage (R. Jardim Botânico, 414 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ), Casa Brasil (R. Visc. de Itaboraí, 78 - Centro, Rio de Janeiro/RJ), Biblioteca Parque Estadual (Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro) e Fazenda do Capão do Bispo (Av. Dom Hélder Câmara, 4616 - Cachambi, Rio de Janeiro/RJ).

Desta forma, concluímos que a contratação é **viável, razoável e adequada** sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação estadual aplicável.

Tássio Silva Pereira

Coordenador de Engenharia e Arquitetura
ID 5122668-5

Marcela de Vargas Ribeiro

Assistente II
ID 5170594-0

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Tássio Silva Pereira, Coordenador**, em 30/03/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Vargas Ribeiro, Assistente II**, em 30/03/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128597343** e o código CRC **F82560F8**.